



O texto abaixo é a **versão original** desta Lei Ordinária, ou seja, não contém alterações posteriores, caso tenha ocorrido.

Endereço desta legislação

<http://leismunicipais.com.br/a1/rs/p/passos-fundo/lei-ordinaria/2003/03/19/4092>

LEI Nº 4092/03 de 19 de Dezembro de 2003

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO - COMUDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSO FUNDO, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 88 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Município de Passo Fundo - COMUDE, que contará com representação e participação da sociedade civil e das diferentes instâncias dos poderes públicos municipais.

Parágrafo Único - A participação popular é regida por esta Lei e pelo disposto na Lei nº 3.873, de 18 de janeiro de 2002.

Art. 2º - O COMUDE tem por objetivo a promoção do desenvolvimento local, harmônico e sustentado, através da integração das ações do poder público com as organizações privadas, as entidades da sociedade civil organizada e os cidadãos, visando a melhoria da qualidade de vida da população, a distribuição harmônica e equilibrada da economia e a preservação do meio ambiente.

Art. 3º - Compete ao COMUDE as seguintes atribuições:

I - promover a participação de todos os segmentos da sociedade local, organizados ou não, na discussão dos problemas e na identificação das potencialidades, bem como na definição de políticas públicas de investimentos e ações que visem o desenvolvimento econômico e social do Município;

II - identificar, discutir e eleger as prioridades municipais;

III - propor o Plano Estratégico de Desenvolvimento Municipal;

IV - promover e fortalecer a participação da sociedade civil na integração regional;

V - realizar a interface com as atividades do Conselho Regional de Desenvolvimento - COREDE, buscando articulação com o Estado;

VI - constituir instância de discussão e formulação de propostas para servirem como subsídios à elaboração dos Planos Plurianuais, das Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Anuais, municipal e estadual, bem como articular políticas públicas voltadas ao desenvolvimento;

VII - acompanhar e fiscalizar a execução das ações ou investimentos escolhidos no COMUDE e incluídos nos orçamentos, municipal ou estadual.

Art. 4º - O COMUDE terá a seguinte estrutura básica:

- I - Plenária Geral;
- II - Plenárias Regionais;
- III - Conselho Popular;
- IV - Conselho de Representantes;
- V - Diretoria Executiva;
- VI - Conselho Fiscal.

Art. 5º - A Plenária Geral é constituída de todos os cidadãos que comprovem, através de seu título eleitoral, domicílio no Município de Passo Fundo.

Art. 6º - Compete à Plenária Geral:

- I - identificar, discutir e aprovar as prioridades municipais, estimulando e orientando as atividades e investimentos sócio-econômicos do Estado;
- II - discutir e aprovar propostas para as diretrizes gerais da política de desenvolvimento do Município;

Art. 7º - Além do disposto em Lei, compete às Plenárias Regionais:

- I - eleger, dentre seus membros, os seus representantes para o Conselho Popular;
- II - identificar, discutir e estabelecer as metas prioritárias da região político-administrativa, orientando as atividades e investimentos sócio-econômicos do Município.

Art. 8º - Além do disposto em Lei, compete ao Conselho Popular:

- I - eleger, dentre os seus membros, dez integrantes do Conselho de Representantes;
- II - deliberar acerca das metas prioritárias eleitas pelas Plenárias Regionais;

Art. 9º - São membros natos do Conselho de Representantes:

- I - o Prefeito Municipal;
- II - o Presidente da Câmara de Vereadores;
- III - os presidentes dos Conselhos Municipais;
- IV - o presidente da União das Associações dos Moradores de Passo Fundo - UAMPAF.

Art. 10º - Os demais membros do Conselho de Representantes serão eleitos para um mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

Art. 11º - Compete ao Conselho de Representantes:

- I - eleger, dentre os seus membros, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II - promover audiências públicas, com a participação da sociedade organizada, através das associações de moradores, das entidades de classes e das entidades patronais e trabalhadoras, objetivando o conhecimento da realidade do Município;
- III - oferecer suporte à Plenária Geral, às Plenárias Regionais e à Diretoria Executiva, elaborando planos, projetos e programas;

IV - orientar os cidadãos passo-fundenses sobre os planos, projetos e programas, municipais e estaduais, auxiliado pelas associações de moradores;

V - propor o Plano Estratégico de Desenvolvimento Municipal;

VI - criar Comissões Setoriais ou de Estudo e Planejamento, fomentar as suas ações e promover a integração municipal;

VII - aprovar, quando couber, as contas apresentadas pela Diretoria Executiva, bem como o orçamento para o exercício seguinte.

VIII - aprovar o Regimento Interno do COMUDE, bem como modificá-lo no que couber;

IX - decidir os casos urgentes ou omissos.

Art. 12 - A Diretoria Executiva será composta de presidente, vice-presidente, tesoureiro e secretário.

Art. 13 - À Diretoria Executiva compete:

I - dirigir a Plenária Geral, as Plenárias Regionais, o Conselho Popular e o Conselho de Representantes, bem como coordenar as audiências públicas;

II - encaminhar à Secretaria Municipal de Planejamento as prioridades aprovadas pelo Conselho Popular, com vistas à inclusão na proposta orçamentária do Município;

III - encaminhar ao COREDE da região de abrangência do Município a relação das prioridades locais identificadas na Planária Geral, com vistas à inclusão na proposta orçamentária do Estado;

IV - administrar as demais ações do COMUDE.

Art. 14 - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão eleitos para um mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

Art. 15 - A Plenária Geral, as Plenárias Regionais, o Conselho Popular, o Conselho de Representantes e a Diretoria Executiva reunir-se-ão, ordinariamente ou extraordinariamente, mediante convocação, nos termos regimentais.

Parágrafo Único - A Plenária Geral, as Plenárias Regionais e o Conselho Popular realizarão, no mínimo, uma sessão a cada ano, quando do levantamento de propostas para a Lei de Orçamento Anual (LOA).

Art. 16 - As reuniões da Plenária Geral, das Plenárias Regionais, do Conselho Popular, do Conselho de Representantes e da Diretoria Executiva serão registradas em ata, com a nominata dos participantes, a pauta discutida e as decisões colhidas.

Art. 17 - As ações do COMUDE observarão, na medida do possível, a carência da população, a igualdade entre as regiões político-administrativas e os objetivos do Município.

Art. 18 - A Secretaria Municipal de Planejamento fornecerá as informações necessárias às atividades do COMUDE, incluindo o valor destinado à execução das metas prioritárias, com as restrições determinadas pela legislação.

Art. 19 - O orçamento do Município poderá consignar, através de dotação específica, recursos para a manutenção das atividades do COMUDE.

Art. 20 - A participação no COMUDE é considerada função pública relevante, vedada qualquer remuneração.

Art. 21 - Dentro de 180 (cento e oitenta) dias, os membros natos do Conselho de Representantes elaborarão a proposta de Regimento Interno do COMUDE.

Parágrafo único - Até a elaboração do Regimento Interno, os casos omissos serão dirimidos pelos membros natos do Conselho dos Representantes.

Art. 22 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, Centro Administrativo Municipal, 19 de dezembro de 2003.

OSVALDO GOMES
Prefeito Municipal